



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



JUSTIFICATIVA

A presente dispensa justifica-se presta a cumprir com fulcro no Decreto Municipal nº035/2022, e subsidiariamente no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e ainda, tais ações propiciam a aquisições de materiais e/ou contratação de serviços essenciais para a contribuição humanitária e solidaria para essas famílias, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

I - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador identificada na justificativa como CONTRATADA foi escolhido porque:

(I) é do ramo pertinente ao objeto demandado;

(II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

CONSULTA DE PREÇOS em apenso aos autos. Insta salientar que o setor de compras realizou a cotação de preços com várias empresas, tais como: S.S.R de Andrade - CNPJ: 41.576.567/0001-98, ALEX C. MAIA JR - CNPJ 30.036.090/0001-31 e BAIXO RO BRANCO - CNPJ: 44.723.498/0001-96, porém, constatamos que o preço proposto pela empresa S.S.R de Andrade - CNPJ: 41.576.567/0001-98, foi a que obteve melhor custo benefício, pois a mesma enviou as documentações solicitadas e se prontificou para a entrega em até 03 (três) dias úteis os produtos, a proposta que mais se aproxima com as condições constantes na solicitação do ordenador de despesa. Desta feita, levando em consideração a disponibilidade mais breve dos produtos, melhor tempo de entrega, e o envio das documentações de acordo com a convocação, foram fundamentais para escolha, tendo em vista a urgência da aquisição. Entretanto, verifica-se que os preços ofertados pela empresa: S.S.R de Andrade - CNPJ: 41.576.567/0001-98, estão dentro da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no mapa de preços em apenso aos autos. Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a exigência do art. 26, § único da Lei 8.666/93, mais especificadamente nos incisos II e III, a saber, in verbis:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

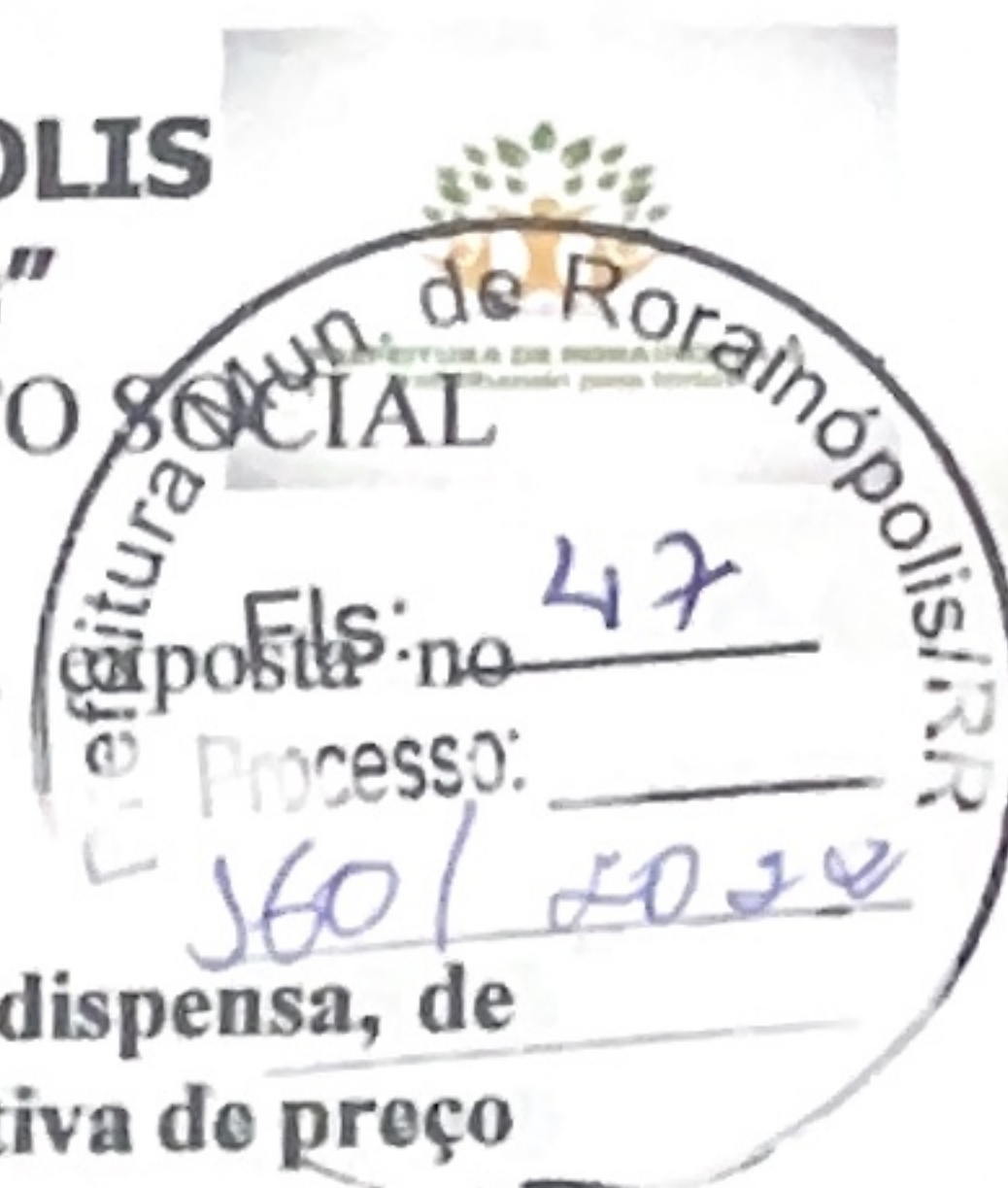
III – Justificativa do preço.



Prefeitura de Rorainópolis-RR / CNPJ: 01.613.031/0001-80
Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP 69.373-000
Fone/Fax (95) 3238-1807
Email: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Considerando o teor da deliberação do TCU, pertinente ao tema, **Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)**, in verbis:

"Deve ser observada a necessidade de instruir o processo de **dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento com a **razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço** (...), atentando-se ainda para o cumprimento do princípio da motivação dos atos administrativos."
[Grifo nosso].

Justifica-se a escolha dos fornecedores, *in caso S.S.R de Andrade – CNPJ 41.576.567/0001-98*, por ser mesma empresa do ramo de atividade compatível com o objeto do processo conforme consta nos autos, assim atendo a recomendação do TCU que expõe '*verifique, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexigibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se a finalidade da instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratada*' '[grifo nosso], destarte, mostra-se plenamente apta na qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, para **Contratação de Forma Emergencial de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Barco fluvial para entrega de cestas básica as famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, das Comunidades Ribeirinhas do Município de Rorainópolis/RR, conforme o Decreto Municipal 035/2022.** Conforme documentação contida nos autos. Destarte, mostra-se idônea perante a Administração Pública.

Rorainópolis/RR, 05 de Agosto de 2022.

LEILA VICENTE FEITOSA
Presidente da CPL

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº TC-010.055/2003-7. Acórdão nº 2505/2006 – 2ª Câmara. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília. DF, 8 set. 2006, p.119.

